



**Poder Judiciário**  
**Justiça do Trabalho**  
**Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região**

## **Carta Precatória Cível**

### **0011561-47.2023.5.18.0015**

### **Processo Judicial Eletrônico**

**Data da Autuação:** 28/11/2023

**Valor da causa:** R\$ 0,01

**Partes:**

**AUTOR:** FERNANDO BENTO SENA

**RÉU:** COLEGIO OLIMPO S/A

**RÉU:** BR EDUCACAO PARTICIPACOES LTDA

**LEILOEIRO:** ALVARO SERGIO FUZO



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO**  
**15ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA**  
**Fórum Trabalhista, Rua T 29, nº. 1403, Setor Bueno, Goiânia/**  
**GO, CEP: 74215-901 - Telefone: (62) 3222-5349 - vt15goiania@-**  
**trt18.jus.br**

**PROCESSO:** 0011561-47.2023.5.18.0015

**NATUREZA:** CARTA PRECATÓRIA CÍVEL

**EXEQUENTE:** FERNANDO BENTO SENA (CPF: 020.558.621-03)

**EXECUTADO:** BR EDUCAÇÃO PARTICIPAÇÕES LTDA. (CNPJ: 23.697.534/0001-14),  
 COLÉGIO OLIMPO S/A (CNPJ: 10.917.729/0001-80)

### **EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO**

Ficam as partes, representadas por seus advogados, cientes de que foram designadas as datas abaixo indicadas para realização dos LEILÕES na modalidade ELETRÔNICA, que ocorrerão através do site [www.alvaroleiloes.com.br](http://www.alvaroleiloes.com.br).

**Data do 1º Leilão:** 13 de novembro de 2026, com encerramento às 13h00min

**Data do 2º Leilão:** 27 de novembro de 2026, com encerramento às 13h00min

**REPASSE:** Os bens que não receberem qualquer lance até o horário previsto para o encerramento do 2º (segundo) leilão, serão apregoados novamente em “repasse”, por um período adicional de 1 (uma) hora, com abertura em até 15 minutos após o término do pregão de todos os lotes que compuserem o leilão. Durante a hora adicional (repasse) observar-se-ão, para realização de lances, as mesmas regras estipuladas para o 2º (segundo) leilão.

O Juiz do Trabalho da 15ª VARA DO TRABALHO de GOIÂNIA, Dr. ISRAEL BRASIL ADOURIAN, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que fica designada a data acima indicada para realização de LEILÃO na modalidade eletrônica transmitida por meio do site [www.alvaroleiloes.com.br](http://www.alvaroleiloes.com.br), a ser realizada pelo leiloeiro ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG sob n.º 035/2003, com suporte técnico e utilização da Plataforma Leilões Judiciais ([leiloesjudiciais.com.br](http://leiloesjudiciais.com.br)), onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado.

**DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS):** 06 (seis) Aparelhos de ar condicionado tipo Split, marca KOMECO, modelo KOP6oFCG2 UE380, capacidade de 60.000 BTUs/h frio (17680w), cor branca (meio amarelado pelo tempo de uso), todos em bom estado de conservação e perfeito funcionamento, avaliada a unidade em R\$ 6.000,00 (seis mil reais).



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO**  
**15ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA**  
**Fórum Trabalhista, Rua T 29, nº. 1403, Setor Bueno, Goiânia/**  
**GO, CEP: 74215-901 - Telefone: (62) 3222-5349 - vt15goiania@-**  
**trt18.jus.br**

**AVALIAÇÃO TOTAL:** R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), em 05 de dezembro de 2023.

**LANCE MÍNIMO 2º LEILÃO:** R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

**DEPOSITÁRIO(A):** LORENA RIBEIRO DE MELO, Rua Tambaqui, Bloco 13-A, Apto 204, Edif. Gran Paradiso – Aquários, Goiânia/GO, e/ou Rua T-27, nº 1374, QUADRA 73, LOTES 03/05 (COLÉGIO OLIMPO), Setor Bueno, Goiânia/GO.

**ÔNUS:** Penhora nos autos nº 0000184-36.2016.5.10.0019, em trâmite na 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF; Outros eventuais constantes poderão ser informado até data do leilão.

**VALOR DA DÍVIDA:** R\$ 25.766,35 (vinte e cinco mil, setecentos e sessenta e seis reais e trinta e cinco centavos), em 31 de outubro de 2023, de acordo com a planilha de cálculo juntada de fls. 32. A atualização dos débitos vencidos e vincendos, até a sua integral satisfação, fica a encargo do exequente disponibilizar nos autos.

Negativo o 1º LEILÃO, não havendo a remição, nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado 2º LEILÃO, da mesma forma, na modalidade Eletrônica, para o dia e horário acima indicados, a ser também realizado pelo Leiloeiro, inscrito na JUCEG sob n.º 035/2003, a ser realizado através do site [www.alvaroleiloes.com.br](http://www.alvaroleiloes.com.br).

Ficam desde já cientes os interessados de que os lances oferecidos via INTERNET não garantem direitos ao participante em caso de insucesso do mesmo por quaisquer ocorrências, tais como, na conexão de internet, no funcionamento do computador, na incompatibilidade de software ou quaisquer outras ocorrências. Desse modo, o interessado assume os riscos oriundos de falhas ou impossibilidades técnicas, não sendo cabível qualquer reclamação posterior.

Os licitantes deverão acompanhar a realização do Leilão, permanecendo a qualquer tempo em condições de serem contatados pelo Leiloeiro Oficial para ajuste de propostas, ou para qualquer outra informação que se faça necessária. Eventual prejuízo causado pela impossibilidade de contato ou falta de respostas do licitante, principalmente quando este não responder prontamente aos contatos do Leiloeiro, serão de responsabilidade unicamente do próprio Licitante.

Fica o Leiloeiro autorizado a requisitar dos licitantes referências bancárias, idoneidade financeira e demonstrar inexistência de restrição em registro de cadastro de proteção ao



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO**  
**15ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA**  
**Fórum Trabalhista, Rua T 29, nº. 1403, Setor Bueno, Goiânia/**  
**GO, CEP: 74215-901 - Telefone: (62) 3222-5349 - vt15goiania@-**  
**trt18.jus.br**

crédito.

No caso de algum dia designado para a realização da Hasta Pública ser feriado ou não tiver expediente forense, o mesmo realizar-se-á no próximo dia útil subsequente, independentemente de nova publicação do edital.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir referido(s) bem(s) deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da Lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 895 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. No caso de acordo, remição ou cancelamento por interesse de ambas as partes nos 10 dias antecedentes ao leilão, a comissão será de 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação do bem penhorado, sob responsabilidade da parte executada. Havendo quitação da dívida ou transação da execução, o executado arcará com as despesas específicas da função dos leiloeiros, sendo que a venda somente será suspensa se houver o pagamento ou for protocolado acordo, com comprovação de pagamento das custas, encargos sociais e demais despesas do processo, até o dia imediatamente anterior à data designada para o leilão. Havendo remição após ocorrida a arrematação no leilão, o Leiloeiro Oficial fará jus a comissão de 5%, a ser paga pela parte executada, conforme artigo 228 do Provimento TRT 18ª SCR Nº. 4/2012.

Fica ciente o arrematante de que, em caso de invalidação, ineficácia, resolução ou desistência da arrematação, sem culpa do arrematante, o Leiloeiro Oficial procederá à devolução da comissão após a devida intimação e no prazo estabelecido pelo Magistrado. O valor da comissão a ser devolvido será acrescido de correção monetária, calculada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), desde a data do pagamento ao até a data da efetiva devolução, conforme o art. 389 do CPC, sem a incidência de juros moratórios.

Caso o arrematante não realize o pagamento do lance ofertado e da comissão, será devida pelo arrematante em favor do Leiloeiro a comissão conforme previsão em edital de leilão, Decreto Lei 21.981/1932 e Resolução 236/2016 do CNJ. Verificado o não pagamento, ao cobrará judicialmente o valor devido, em razão do trabalho por ele realizado, valendo o lance registrado em banco de dados como título executivo.

Fica ciente o arrematante inadimplente que fraudar o leilão é crime previsto no artigo 358 do Código Penal e o Magistrado poderá determinar aplicação de multa e demais medidas



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO**  
**15ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA**  
**Fórum Trabalhista, Rua T 29, nº. 1403, Setor Bueno, Goiânia/**  
**GO, CEP: 74215-901 - Telefone: (62) 3222-5349 - vt15goiania@-**  
**trt18.jus.br**

judiciais previstas em Lei.

O Leiloeiro, por ocasião do leilão, ficam, desde já, desobrigados e efetuar a leitura do presente edital, o qual se presume seja de conhecimento de todos os interessados. o Leiloeiro público oficial não se enquadram nas condições de fornecedores, intermediários, ou comerciantes, sendo mero mandatários, ficando assim eximidos de eventuais responsabilidades por vícios/defeitos ocultos ou não, no bem alienado, como também por reembolsos, indenizações, trocas, consertos e compensações financeiras de qualquer hipótese, nos termos do art. 663, do Código Civil Brasileiro. Este edital está em conformidade com a resolução nº. 236 de 13/07/2016 do CNJ.

A hasta pública somente será suspensa em caso de formalização de acordo ou pagamento integral do débito em execução, inclusive custas e contribuições previdenciárias (se houver). Após a confecção do auto de arrematação pelo Leiloeiro, será assinado por estes e pelo adquirente, salvo se o lance vencedor for efetuado via on-line, hipótese em que será assinado apenas pelo Leiloeiro e, após, será submetido à apreciação do(a) MM. Juiz(a) do Trabalho.

Caberá ao encaminhar ao arrematante virtual, via e-mail, guias para efetivação dos depósitos que deverão ser comprovados nos autos pelo Leiloeiro no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o encerramento do leilão.

Conforme disposto no art. 40 do Decreto-Lei nº 21.981/32, que regulamenta a profissão da leiloaria e o art. 653 do Código Civil, a atuação do Leiloeiro Oficial ocorre por mandato, ou seja, apenas realiza a intermediação da oferta dos bens, conforme as regras determinadas pelo juízo responsável pelo processo e as características certificadas nos autos. Portanto o leiloeiro oficial não se enquadra nas condições de fornecedor, intermediário, ou comerciante, ficando assim eximido de eventuais responsabilidades por vícios/defeitos ocultos ou não, no bem alienado, como também por reembolsos, indenizações, trocas, consertos e compensações financeiras de qualquer hipótese, nos termos do art. 663, do Código Civil Brasileiro, não se sujeitando, ainda, às normas do Código do Consumidor, por não se tratar a compra em leilão judicial de relação de consumo.

Por este motivo, não cabe qualquer responsabilização deste profissional quanto a demora na posse ou transferência do(s) bem(ns) arrematado(s), divergências entre as características encontradas nos bens recebidos em relação às características constantes em edital, vícios ocultos, emissão de documentos, baixas de restrições ou outras questões que recaiam sobre a arrematação.

**Para o 1º Leilão serão aceitos lances iguais ou superiores ao valor da avaliação e para o 2º Leilão, serão aceito lances não inferiores a 50% (cinquenta por**



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO**  
**15ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA**  
**Fórum Trabalhista, Rua T 29, nº. 1403, Setor Bueno, Goiânia/**  
**GO, CEP: 74215-901 - Telefone: (62) 3222-5349 - vt15goiania@-**  
**trt18.jus.br**

**cento) do valor da avaliação, exceto nos casos onde há reserva de meação ou copropriedade.**

Em relação aos lances ocorridos de forma online, os arrematantes ficam cientes desde já que não sendo efetuado o depósito da oferta com o respectivo valor acrescidos da comissão do Leiloeiro em até 24 horas, o Leiloeiro comunicará imediatamente o fato ao Juízo (Pena de sofrer as penalidades legais, conforme Artigo 335 de Código Penal), informando também os lances imediatamente anteriores para que sejam submetidos à apreciação do Juízo, sem prejuízo da aplicação de sanções legais (art. 897, do Código de Processo Civil). Caso o arrematante vencedor não efetue o pagamento no prazo determinado, será convocado o segundo colocado na disputa para formalizar a arrematação.

**DIREITO DE PREFERÊNCIA:** Nos termos do artigo 1.322 do Código Civil, quando a coisa for indivisível e os consortes não quiserem adjudicá-las a um só, indenizando os outros, será vendida e repartido o apurado, preferindo-se, na venda, em condições iguais de oferta, o condômino ao estranho, e entre os condôminos aquele que tiver na coisa benfeitorias mais valiosas, e, não as havendo, o de quinhão maior.

Assim, para que **QUEM TIVER DIREITO** (art. 892 § 2º e 3º, 843 § 2º, ambos do Código Processo Civil) possa exercer o direito de preferência dos bens leiloados, deverão, de modo prévio, cadastrar-se e solicitar habilitação no site [www.alvaroleiloes.com.br](http://www.alvaroleiloes.com.br). Ao efetuar o cadastro e habilitação, informar a **CONDIÇÃO DE PREFERÊNCIA** do bem, para poder, se quiser, exercer referido direito; fornecer as informações e documentos requisitados, e aderir as regras do gestor. **O TERCEIRO que, não seguir este procedimento não estará habilitado a exercer o direito de preferência.** Respeitadas as regras do **DIREITO DE PREFERÊNCIA**, havendo licitante em cada lote, seja no 1º ou no 2º leilão, caberá ao **TERCEIRO**, se desejar, **no tempo disponibilizado pelo sistema gestor para que os lances sejam cobertos por outros interessados**, exercer o direito de preferência, **ao menos igualando ao maior lance e forma de pagamento ofertada.**

**VENDA DIRETA:** Restando negativo o leilão, fica desde já autorizada a venda direta, observando-se as regras gerais e específicas já fixadas para o leilão, inclusive os preços mínimos. O prazo da venda direta é de 60 (sessenta) dias, sendo fechada em ciclos de 15 dias cada. Não havendo proposta, o novo ciclo será reaberto, até o prazo final, aplicando-se por analogia o artigo 880 do CPC c/c art. 375 da Consolidação Normativa da Corregedoria Regional do TRF da 4ª Região, aprovada pelo Provimento nº 62, de 13/06/2017.

**BAIXA PENHORAS, DEMAIS ÔNUS E TRIBUTOS:** Com a venda no leilão, caso haja penhoras, arrestos, indisponibilidades, e/ou outros ônus que gravem a matrícula, o bem será leilado livre e desembaraçado de quaisquer ônus, até a data da expedição da



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO**  
**15ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA**  
**Fórum Trabalhista, Rua T 29, nº. 1403, Setor Bueno, Goiânia/**  
**GO, CEP: 74215-901 - Telefone: (62) 3222-5349 - vt15goiania@-**  
**trt18.jus.br**

respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de entrega, conforme artigos 903, § 5º, inclusive os débitos de natureza propter rem, conforme artigo 908 § 1º, ambos do CPC/2015. Débitos de IPTU, serão sub-rogados no valor da arrematação nos termos do art. 130, “caput” e parágrafo único, do C.T.N e art. 78 do ATO GCGJT Nº 10/2016., onde cita a isenção do arrematante quanto aos créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse de bens imóveis, e bem assim os relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens, ou a contribuições de melhoria da União, Estados, Municípios e Distrito Federal, salvo quando conste do título a prova de sua quitação, seja em hasta pública ou em alienação particular, estejam ou não inscritos na dívida ativa.

Ficam desde logo intimados os **EXECUTADOS BR EDUCAÇÃO PARTICIPAÇÕES LTDA. (CNPJ: 23.697.534/0001-14)**, na pessoa de seu(s) representante(s) legal(is); **COLÉGIO OLIMPO S/A (CNPJ: 10.917.729/0001-80)** na pessoa de seu(s) representante(s) legal(is), das datas acima, se porventura não for(em) encontrado(s) para intimação pessoal, bem como para os efeitos do art. 889, inciso I, do Código de Processo Civil/2015 e de que, antes da arrematação e da adjudicação do(s) bem(ns), poderá(ão) remir a execução, consoante o disposto no art. 826 do Código de Processo Civil/2015. Fica(m) cientificado(s) de que o prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios contidas no § 1º do art. 903 do CPC será de dez dias após o aperfeiçoamento da arrematação (art. 903, § 2º do Código de Processo Civil/2015). E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei.

Goiânia/GO, 14 de outubro de 2026.

**ISRAEL BRASIL ADOURIAN**  
**JUIZ DO TRABALHO**

